



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 758 de 29 de abril de 2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
DE IMÓVEL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do nacional Laudeandro Orneles de Souza, inscrito no CPF sob o nº 095.626.476-09, uma área medindo 12642m² (1,2642 ha), parte de uma propriedade rural, denominada “Sítio 3L”, situada no Córrego da Montanha, Município de Ponto Belo/ES, registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Mucurici/ES, matrícula 6778, cadastro INCRA nº 951.110.341.835-3, perímetro (m) 512,22m e escala 1/1100, conforme Planta de Situação, Memorial descritivo, Certidão de Inteiro Teor e LAUDO DE AVALIAÇÃO anexos, pelo valor de R\$ 250.058,76 (duzentos e cinquenta mil, cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º O imóvel citado no artigo anterior será destinado a revitalização do Balneário Dourado, ponto turístico do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Não havendo acordo com o proprietário em relação ao valor avaliado previamente pelo Município, o imóvel será desapropriado pela via judicial, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a importância determinada pelo Poder Judiciário no exercício em que for definido o valor, após trânsito em julgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 29 de abril de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal